

LEI Nº 2.927, DE 21 DE NOVENBRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

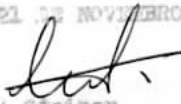
ARTIGO 1º - Os valores constantes do Anexo "B" da Lei nº 2.881, de 02 de junho de 1.989, Anexo "II" da Lei nº 2.884, de 21 de junho de 1.989 e Anexo "A" da Lei nº 2.883, de 14 de junho de 1.989, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 40% (quarenta por cento) sobre os valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os inativos a cargo da Municipalidade, com exceção dos servidores que prestam serviço nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual - PROMDEPAR -, cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários pagos pelo próprio Estado, e dos servidores enquadrados nos padrões relativos ao salário mínimo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se reproduzirão a partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE NOVENBRO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE NOVENBRO DE 1.989.


Antonio de Costa Aranha-Diretor